



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA
FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO**

ESTATUTO

6. 1. 8. 1. 10 - 10/04/2014
11. 2014 - 2014 - 10/04/2014
11. 2014 - 2014 - 10/04/2014
11. 2014 - 2014 - 10/04/2014

Sérgio Aparício Carreiro
Delegado Autorizado:
CPF: 548.691.723-53



Federação Cearense de Ciclismo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A LEI Nº 10.406 DE
10 DE JANEIRO DE 2002 - NOVO CÓDIGO CIVIL

= 2004 =



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, e sua no decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1995, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfime de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce

Sérgio Aparício Carreiro
31 MAIO 2017

Emolumentos pagos
Ass e carimbo do escrevente compromissado.

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002
- NOVO CÓDIGO CIVIL -

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Jatay, nº 300, Bairro Aracapé, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla FCC, fundada em 25 de Abril de 1980, na cidade de Fortaleza – CE, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade Estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Cearense, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território cearense, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei Nº 9.615, de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal Nº 2.574, 29 de Abril de 1998.

§ 1º - O desporto estadual, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do Ciclismo, aceitas pela FCC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º - A FCC, terá sede e foro na cidade de Fortaleza, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 3º - Sendo a FCC, Entidade de Administração Estadual, podendo seu presidente residir em qualquer cidade do Estado, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou a seu critério.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º - São insígnias da FCC: o pavilhão, os símbolos e os uniformes.

§ 1º - As cores predominantes da FCC serão: verde, azul, amarela e branca.

§ 2º - O pavilhão da Federação Cearense de Ciclismo será constituído da seguinte maneira: Forma retangular, com listras horizontais, nas cores azul e branca, trazendo no canto superior esquerdo, dentro de um quadro com fundo branco, o mapa do Estado de Ceará em cor Verde, com as iniciais F.C.C. na cor Amarela, podendo ser adequada aos padrões atualizados sem alterar sua essência. Além do pavilhão da FCC terá como símbolo: o escudo e flâmula, que terão forma, tamanho e variação com as mesmas cores e características do pavilhão.

§ 3º - O uniforme da FCC, na forma a ser proposta pelo presidente e aprovada pela diretoria da Federação, adotará as mesmas cores e características do pavilhão, ou designe apropriado ao estilo de competição com aprovação do presidente ou diretor da especialidade.

§ 4º - A denominação e símbolos da FCC são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território estadual, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 5º - A garantia legal outorgada a FCC neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

16/05/2017

⊕

[Handwritten signatures]



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O presente instrumento, autografado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1958, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, presta autêntica a presente folha, cópia em papel extraído de microfime de propriedade desta delegacia Fortaleza CE, em 31 MAIO 2017. Emolumentos pagos

3º RTD / RPI
Sérgio Apárício Catreiro
Escrevente

Ass e canho do escrevente comprometido.

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

**CAPÍTULO III
DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 3º – A FCC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:
I. Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo, mountain bike e balão, em qualquer de suas modalidades no estado do Ceará.
II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no esporte que dirige.
Parágrafo Único – É ressalvada, de acordo com Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

Art. 4º – A FCC é constituída por Entidades Estaduais de Administração do Desporto em geral (clubes, ligas e associações). Para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.
Parágrafo único – As Entidades de prática desportiva e atletas estão subordinadas indiretamente a FCC, por intermédio das Estaduais de Administração do Desporto em geral (clubes, ligas e associações) e sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

Art. 5º – A FCC compete:

I. Em âmbito regional:

- a) Realizar campeonatos, copas, torneios regionais e intermunicipais de ciclismo, mountain bike e balão;
- b) Autorizar aos filiados a organizarem competições intermunicipais ou delas participarem;
- c) Regular a transferência de praticantes de ciclismo, de mountain bike e outras modalidades de uma para outra e estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, em seu Estado;
- d) Expedir calendários, regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro estadual e nacional de atletas e dirigente;
- g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos estaduais e nacionais.

II. Em âmbito nacional:

- a) Representar o estado no país, em qualquer atividade pertinente ao ciclismo, ao mountain bike e suas modalidades;
- b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições nacionais;
- c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade em competições nacionais, assim como a realização de eventos nacionais.

ATA

[Handwritten signatures]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de protocolo nº 31.111.111-2017, agência Fortaleza. Emolumentos pagos

3º RTD (RPJ)
Sérgio Aparício Carneiro
Escrevente

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

Escritório Autorizado

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 6º - Nenhuma instituição / associação poderá ser filiada a FCC sem aprovação por unanimidade da diretoria e sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10 poderá dar causa a desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Cada filiado poderá manter um representante junto a FCC, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescrito no Regulamento geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 7º - São filiadas a FCC, entidades estaduais, ligas, clubes, associações, atletas Profissionais e Amadores de prática desportiva que cumpram as exigências estabelecidas no Art. 10 do presente Estatuto.

§ 1º - A FCC, associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, na sua constituição e nos termos do art. 55 da Lei Nº 10.406/02, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º - Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da FCC, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais e entidades de prática do desporto, observados critérios prévios a serem expedidos em Regulamento Especial.

§ 3º - A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto (arts. 56 e 58 da Lei Nº 10.406/02).

§ 4º - As entidades filiadas a FCC, perderão a filiação automaticamente nos seguintes casos:

- I. Caso seja solicitado o desligamento junto a FCC;
- II. Em casos de renúncia, dissolução ou fusão congênere não filiada a Federação Cearense de Ciclismo.
- III. Ausências nas últimas duas assembléias, incluindo as extraordinárias (caso não tenha nenhuma comunicação por escrito).
- IV. Inadimplência junto à Tesouraria da FCC.
- V. Desacato às decisões tomadas pela assembléia geral.

ALBERTO

Art. 8º - A cada unidade filiada, a FCC dará filiação somente a uma entidade, que será autorizada a dirigir e superintender o ciclismo, o mountain bike e demais modalidades, nessa unidade em tudo que não for atribuição da FCC.

[Handwritten signatures and marks]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1958, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas no decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, afesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfime de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD/REP
Sérgio Apalcio Carneiro
Escrevente

31 MAIO 2017

Ass e canbmo do escrevente comprometido.

30704-0000
S. 10/10/2024
Escritório Autônomo
124-001/2024-003

Art. 9º – O Estatuto da FCC será subordinado ao da Confederação Brasileira de Ciclismo e a Liga Nordestina de Ciclismo, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento.

Art. 10º – É vedada a FCC, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos Estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei Nº 9.615/98, considerando as Instituições que atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II. Possuir diretoria idônea;
- III. Ter sede e foro no domicílio do presidente;
- IV. Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela Federação Cearense de Ciclismo.
- V. Possuir legislações internas, compatíveis com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FCC;
- VI. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- VII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FCC.

Parágrafo Único – É facultada a admissão de novos filiados, conforme Art. 3º, e caso seja aceito o pedido de filiação será instituído com a seguinte documentação:

- I. Ata de fundação registrada em cartório;
- II. Estatuto ou contrato social devidamente legalizado e registrado.
- III. Cópia do cartão do CNPJ;
- IV. Relação dos nomes dos diretores, com indicação de cargo, RG, CPF, profissão, endereço residencial, além de naturalidade e assinatura.
- V. Depositar na tesouraria da FCC, com o requerimento aprovado, os documentos exigidos e anuidade estabelecida em 01 salário mínimo vigente no país.

Art. 11º – A organização e o funcionamento da FCC obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo Único – A FCC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 12º – Os membros que constituem a FCC reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirigir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a FCC, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no §1º do art. 217 da Constituição Federal.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Art. 13º – Nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Nº 10.406/02 não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela FCC, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten signatures and initials across the bottom of the text area.



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente, autorizado pelo ofício, a nos do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente fôrma, cópia em papel tirada de microfilme de propriedade do Ministério da Justiça, delegacia Fortaleza

3º RTD (RPJ)
Sérgio Aparício Carneiro
Escrevente

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**SEÇÃO I
DOS DEVERES**

Sérgio Aparício Carreira
Governante Autorizado
CPF: 648.091.723-57

Art. 14º – São deveres dos filiados, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedidas por qualquer de seus poderes;
- II. Difundir a cultura moral de seus poderes;
- III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FCC, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Participar das assembleias da FCC;
- V. Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- VI. Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FCC realizar;
- VII. Promover anualmente, eventos sob sua jurisdição;
- VIII. Impedir que associações e ligas filiadas participem de competições sem permissão da FCC;
- IX. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competição próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de Ciclismo, Mountain Bike ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- X. Pôr a disposição da FCC, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competição próprias ou das filiadas sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- XI. Entregar a FCC, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;
- XII. Comunicar a FCC, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições nacionais das quais tenham participado;
- XIII. Comunicar a FCC, no prazo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XIV. Comunicar a FCC, no máximo até o 10º dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente;
- XV. Comunicar a FCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVI. Remeter anualmente a FCC, o relatório de suas atividades;
- XVII. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por suas filiadas – ou interessados a elas vinculados -, das decisões de seus órgãos ou poderes;
- XVIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- XIX. Cuidar para que a data de seus campeonatos não conflite com os eventos constantes do calendário da FCC;
- XX. Reconhecer a FCC como única dirigente oficial do Ciclismo e Mountain Bike e suas modalidades, e outras modalidades que venha adotar no estado do Ceará;
- XXI. Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

Sérgio Aparício Carreira

φ

[Handwritten signatures and stamps]

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel: (085) 231 1555

escritura subscrevente autorizada pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433 de 8 de maio de 1963 combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de maio de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD / RTD
Sérgio Aparício Carreira
Escrevente

21 MAIO 2017

Escritório Autorizado
Nº 148.901.723-9

Art. 15º – Só poderão tomar parte em campeonatos estaduais as associadas filiadas que estiverem em dia com a realização dos campeonatos das unidades territoriais da sua jurisdição.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS**

Art. 16º – São direitos dos filiados:

- I. Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FCC, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Propor a FCC medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Ciclismo, do Mountain Bike e de outras modalidades;
- III. Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV. Utilizar-se das instalações da FCC, sempre que disponíveis;
- V. Representar-se discutindo e votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- VI. Regeer-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 17º – As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, e a posse do presidente eleito ocorrerá somente no mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 18º – Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FCC cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei Nº 10.406/02 e por indicação de um clube filiado e que estejam em dias com a Tesouraria da FCC.

Parágrafo Único – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Art. 19º – O processo eleitoral da FCC assegurará:

- a) Colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 01 vez;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

ATA

6

[Handwritten signatures and stamps]

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º, ambos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º, art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, este ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente lista, cópia em papel virado de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

31 MAIO 2017

Ass e carimbó do Escrevente compromissado.

Art. 20º – A Assembléia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos Clubes ou Entidades filiadas que:

- I. Estiverem em dias com as suas obrigações estatutárias perante a FCC;
- II. Tiverem participado de 2/3 (dois terços) dos seguintes eventos oficiais da FCC, no último ano anterior ao da eleição:
 - a) **Nível Estadual:** Campeonatos de Ciclismo e Mountain Bike Adulto Masculino, Feminino e Juniores e as demais modalidades;
 - b) **Nível Regional:** Copa Norte-Nordeste, Copa Nordeste.
 - c) **Nível Nacional:** Taça Ceará de Ciclismo e Taça Nordestina de Ciclismo.
- III. Tiverem realizado eventos sob jurisdição;
 - § 1º - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos.
 - § 2º - Em caso de empate, proceder-se-á eleito o candidato o Presidente mais idoso.
 - § 3º - Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá à nova eleição, assumindo o cargo o Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 21º – O Edital de convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FCC, será publicado pelo menos 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar no mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 22º – Os registros de chapas candidatas para o Processo Eletivo da FCC, deverão ser protocoladas até a data limite expressa no Edital de Convocação antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único – É facultado, no registro da chapa, a indicação de no máximo, três suplentes, observada a hierarquia neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES E ÓRGÃOS

- Art. 23º** – São poderes da FCC:
- I. A Assembléia Geral;
 - II. A Justiça Desportiva;
 - III. O Conselho Fiscal;
 - IV. A Presidência;
 - V. A Diretoria.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º – A Assembléia Geral é o órgão legislativo e eletivo da FCC constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das entidades ou clubes filiados, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

Handwritten note: 7/2017

Handwritten signatures and initials: [Illegible signatures]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrite autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel em nome de recolhimento de 1/2017 desta delegacia Fortaleza

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

For
23-03

§ 1º - Cada filiado terá direito a um voto na Assembléa Geral.

§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e a cada 4 (quatro) anos eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FCC no ano seguinte, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da FCC julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um terço de seus membros (art. 60 da Lei Nº 10.406/02); nesta última hipótese, a Assembléa Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participarem pelo menos, dois terços de seus componentes.

§ 3º - A Assembléa Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 4º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 5º - Ao Presidente da FCC, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléa, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.

§ 6º - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FCC.

§ 7º - A Assembléa Geral, compete:

- I. Autorizar o Presidente da FCC a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os membros;
- II. Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 1/3 (um terço), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida como parecer favorável da mesma diretoria;
- III. Delegar poderes especiais ao Presidente da FCC, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV. Decidir a respeito da desfiliação da FCC, de organismos estaduais, em votação de que participem, pelo menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;
- V. Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum anterior;
- VI. Alterar este Estatuto ou destituir os administradores da FCC, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único da Lei Nº 10.406/02);
- VII. Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida e existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela

21/03/2024

[Handwritten signatures]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O presente subscrito autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, está ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD de RPJ
Sérgio Aparício Carreira
Escrevente

Emolumentos pagos
2017
Ass e canbmo do escrevente comprometido.

maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim (art. 57 da Lei Nº 10.406/02); destituir os administradores e aprovar as contas.

§ 8º - A concessão de título ou medalha, conforme alínea II do § 2º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

- I. Só poderão ser membros benemeritos os grandes servidores do desporto, vinculados a Entidade;
- II. Só poderão ser membros eméritos, os atletas cearenses de renome;
- III. Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FCC, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- IV. Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública ao desporto.

**CAPÍTULO X
DA ORDEM DESPORTIVA**

Art. 25º - No âmbito de suas atribuições, a FCC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FCC, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de quem tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCC, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FCC, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 26º - É vedado a FCC intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a FCC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Handwritten note: 10/05/2017

Handwritten signatures and initials: [Illegible signatures]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

É estelemento subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e editais de 1968, atesta autenticidade a presente toima, copia em papel litográfico de 1968, atesta autenticidade de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD (ARB) Sérgio Aparício Carneiro 31 MAIO 2017 Emolumentos pagos
Escrevente Ass. e rubrica do escrevente comprometido.

TOPOGRAFIA
Sobral, 10 de Maio de 2024
Escritório de Topografia

Art. 27º – Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessário à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua família.

Art. 28º – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do CBC, da UCI, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO XI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29º – A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da FCC, obedecerão às disposições contidas no Código de Justiça Desportiva em vigor e a Lei Nº 9.615, de 24/03/1998 e Decreto Lei Nº 2.574 de 29/04/1998 e a Lei Nº 9981 de 14/07/2000, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (S.T.J.D.);
- II – Comissões Disciplinares (C. D).

Art. 30º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31º – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FCC, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre asseguradas a ampla defesa e contraditória, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º de Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei Nº 9615/98 alterada pela Lei Nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida ainda a sua recondução.

§ 2º. Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoa de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 32º – O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo Único – A FCC indicará dois membros para composição STJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 33º – Junto ao STJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu presidente.

STJD



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrite autorizado pelo Oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de maio de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel

3º R. de P. de P. atesta autêntica a presente folha, cópia em papel
Sérgio Apárcio Carneiro
Escrevente
1 MAIO 2024
Emolumentos pagos
Ass e carimbo do escrevente comprometido.

Handwritten signature and stamp

Art. 34º – Havendo vacância de cargo de ~~auditor~~ membro efetivo de STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 35º – Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 36º – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da FCC terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 37º – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 38º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao S.T.J.D.
Parágrafo Único – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva processará e julgarão em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das associações filiadas.

**SEÇÃO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS**

Art. 39º – Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito estadual, a FCC poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento e a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no § 1º do art. 50 da Lei Nº 9615/98.

**CAPÍTULO XII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40º – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FCC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembléia Geral eletiva.

§ 1º - A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art. 20 deste Estatuto.

Vertical handwritten note

Handwritten signatures and initials



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de maio de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD
Sérgio Aparício Carreira
Escrevente
1 MAIO 2017
Emolumentos pagos

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

Art. 41º – Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

- a) Examinar e assinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FCC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento do Desporto cearense e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- e) Reunir-se, em assembléia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do presidente da FCC;
- f) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) Propor à Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

§ 2º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FCC.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA

Art. 42º – A Diretoria da FCC, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, podendo ser remunerados, e é constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Diretor do Departamento Técnico;
- VII. Diretor do Departamento Jurídico;
- VIII. Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda quinzena de janeiro, pela Assembléia Geral, e com mandato congruente com o Ciclo olímpico.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos de acordo com as decisões tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 43º – O Presidente tem as seguintes obrigações:

- I. Exercer as funções executivas e administrativas da FCC;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da FCC;

Handwritten note: 13/08/17

Handwritten signatures and initials

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O acervo de microfilm autorizado pelo oficial, a partir do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 6.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e o parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1990, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel

3º RTD/SP
Sérgio Aparício Carneiro
Escrevente
01 MAIO 2017
Emolumentos R\$4005
Ass e carimbo do escrevente com comissão

- III. Representar a FCC em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;
- IV. Apresentar anualmente a Assembléa Geral, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;
- V. Convocar a Assembléa Geral ordinária ou extraordinária;
- VI. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- VII. Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;
- VIII. Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembléa Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- IX. Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
- X. Determinar o pagamento de despesas;
- XI. Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;
- XII. Enviar às Instituições que estiver filiada a FCC, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XIII. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- XIV. Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;
- XV. Fixar o horário de expediente da FCC;
- XVI. Presidir as reuniões da diretoria com o voto de quantidade e qualidade;
- XVII. Convocar o Conselho Fiscal;
- XVIII. Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
- XIX. Propor à Assembléa Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
- XX. Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria;
- XXI. Celebrar acordos, tratados e convenções estaduais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;
- XXII. Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques da FCC;
- XXIII. Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva;
- XXIV. Exercer autoridade disciplinar junto a FCC podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela FCC, encaminhando ao TJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;
- XXV. Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;
- XXVI. Conceder licença ou substituir membros da diretoria, sendo que as licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias;
- XXVII. Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- XXVIII. Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;
- XXIX. Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XXX. Nomear assessores diretos da presidência, quando necessário.

Art. 44º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FCC;
- IV. Participar das reuniões da diretoria;

13



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrito autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estes ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel enviada de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD / RP
Sérgio Aparício Carneiro
Escrevente

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

- Art. 45º – Ao Secretário compete:**
- I. Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
 - II. Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrivendo-as;
 - III. Exercer representações quando designado pelo presidente;
 - IV. Organizar todo o expediente dirigido às entidades interestaduais e entidades filiadas;
 - V. Ter sob sua direção, o arquivo da FCC;
 - VI. Organizar e Expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da FCC;
 - VII. Participar das reuniões da diretoria;

- Art. 46º – Ao Tesoureiro compete:**
- I. Superintender todos os serviços de finanças e acordos da FCC.
 - II. Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração, e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
 - III. Informar a secretaria da FCC sobre o débito das entidades ou clubes filiados, para as providências cabíveis;
 - IV. Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;
 - V. Organizar as folhas de pagamentos;
 - VI. Ter sob sua guarda o patrimônio da FCC e zelar por ele;
 - VII. Participar das reuniões da diretoria.

**CAPÍTULO XIV
DOS ORGÃOS DE COOPERAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 47º – O Diretor do Departamento Administrativo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente de FCC.

- Art. 48º – Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:**
- I. Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
 - II. O Diretor Administrativo poderá indicar assessores em número que não exceda a 05 (cinco) para coadjuvar os trabalhos, mediante prévia indicação ao presidente da FCC. Para devida homologação;
 - III. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FCC;
 - IV. Manter em dia a escrituração do material pertencente a FCC, apresentando um inventário no fim do ano;
 - V. Recepcionar autoridades na ausência do presidente ou vice-presidente;
 - VI. Assessorar a presidência da FCC nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais;
 - VII. Participar das reuniões da diretoria.

Handwritten note: 10/04/17

Handwritten signatures and initials: [Signatures]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrivente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas no decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD C.RPJ
Sérgio Aparício Carreira
Escrevente

3-1 MAIO 2017
Ass e carimbo do escrevente compromissado.

30/05/2019
Municipal
Exercício Autorizado
17/2/19

**SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 49º – O Departamento Relações Públicas, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FCC.

- I. Exercer a tarefa de manter relações com os órgãos de comunicação social, tendo em vista o bom relacionamento da Federação;
- II. Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica, escrita, falada e televisiva, no que concerne à divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela FCC.
- III. Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único – Todas as deliberações do Departamento de Relações Públicas, serão levadas ao conhecimento da diretoria da FCC.

**SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

Art. 50º – O Departamento Técnico de Ciclismo e Mountain Bike, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FCC.

Art. 51º – Ao Diretor do Departamento Técnico compete:

- I. Elaborar o calendário, regulamento das competições promovidas pela FCC e submete-las e apreciação e votação da diretoria da entidade;
- II. Organizar e dirigir as competições promovidas pela FCC;
- III. Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de ciclismo e Mountain Bike e sus modalidades;
- IV. Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da FCC e a elas assistir;
- V. Elaborar os códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;
- VI. Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;
- VII. Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único – Todas as deliberações do Departamento Técnico de Ciclismo serão levadas ao conhecimento da diretoria da FCC.

**SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Art. 52º – O Departamento Jurídico é o órgão técnico de cooperação da diretoria da FCC, para interpretações de assuntos legais e será dirigido por um Bacharel em Ciências Jurídicas, preferencialmente especializado em legislação desportiva, o qual será de livre escolha do presidente da FCC.

Art. 53º – Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

- I. Orientar a diretoria da FCC, quando ao aspecto legal de seus atos;
- II. Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da FCC;
- III. Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- IV. Participar das reuniões da diretoria;
- V. Colaborar com os departamentos técnicos e com o departamento médico.

Handwritten notes:
V. 10/05/19
10/05/19

Handwritten signatures and initials:
[Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4] [Signature 5] 15



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrite autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1995, atesta autêntica a presente folha, copia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD/RPJ
Sérgio Aparício-Carneiro
Escrevente

31 MAIO 2019
Emolumentos pagos
[Signature] escrevente compromissado.

Escritório de Registro de Imóveis
Escrição nº 123-00

**CAPÍTULO XV
DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DO ATLETA**

Art. 54º – Nenhum atleta poderá participar da competição oficial, sem o prévio registro na entidade filiada a FCC (exceto para atletas avulso);

Art. 55º – Nenhuma entidade filiada a FCC, poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional de outro estado, sem que o interessado apresente devidamente visando pela FCC, o respectivo certificado de transferência.

Art. 56º – A FCC, em regulamento especial, disporá sobre a transferência de atleta, na conformidade da legislação federal.

Art. 57º – Os registros, as transferências e as expedições de certificados estão sujeitos ao pagamento prévio das respectivas taxas, conforme regulamento do ano.

Art. 58º – Cada clube ou entidade filiada poderá inscrever junto a FCC, no máximo 10 (dez) ciclista por categoria, podendo utilizar em cada competição no máximo 08 (oito) ciclistas na categoria.

Parágrafo único – Todos os atletas filiados a FCC, através de clubes ou avulso, só pontuarão e participarão do campeonato se estiverem de acordo com o sistema de regulamentos do ano em vigor.

**CAPÍTULO XVI
DOS CAMPEONATOS**

Art. 59º – A FCC realizará anualmente os campeonatos cearense de ciclismo e mountain bike e sempre que possível ou conveniente torneios de outras modalidades, de âmbito nacional ou regional.

Art. 60º – São considerados eventos oficiais da FCC:

- I. Campeonato Cearense de Ciclismo;
- II. Campeonato Cearense de Mountain Bike;
- III. Taça Ceará de Ciclismo;

**CAPÍTULO XVII
DAS DELEGAÇÕES**

Art. 61º – É de exclusiva competência da presidência da FCC, a constituição das delegações regionais que participem das competições nacionais.

Art. 62º – A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo presidente da FCC.

Art. 63º – O chefe da delegação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da competição deverá apresentar o relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá neste relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam necessárias.

Art. 64º – A escalafão dos componentes das seleções atléticas é de competência do Departamento Técnico, que submeterá em cada caso justificadamente, ao presidente da FCC, as razões de sua escolha.

10
11
12
13
14
15

16



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1958, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1996, testa autêntica a presente folha, cópia em papel extraído de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza.

3º RTD/RPJ
Sérgio Aparício Carneiro
Escrevente

31 MAIO 2017

Ass. e carimbo do escrevente compromissado.

**CAPÍTULO XVIII
DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

João Wellington Cavalcanti
Escritor Autorizado
CPF: 548.041.723-53

Art. 65º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 66º – O orçamento será uno e incluirá todas as despesas e receitas, sujeitas a rubricas e dotações específicas.

Parágrafo único – O projeto de orçamento elaborado pela diretoria, se aprovado pelo Conselho Fiscal, transforma-se-á no orçamento da FCC. Caso não seja aprovado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do projeto, este deverá ser remetido à Assembléa Geral para a devida apreciação.

**SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO**

- Art. 67º** – O patrimônio da FCC compreende:
- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
 - II. Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
 - III. Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
 - IV. Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua intervenção.

**SEÇÃO II
DA RECEITA**

- Art. 68º** – A receita da FCC será constituída de:
- I. Contribuição das entidades filadas;
 - II. Custos e taxas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições estaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
 - III. Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
 - IV. Rendas eventuais;
 - V. Aluguel das dependências da FCC;
 - VI. Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
 - VII. Produtos de multas e indenizações;
 - VIII. Repasses de recursos públicos;
 - IX. Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

**SEÇÃO III
DA DESPESA**

- At. 10/2017*
- Art. 69º** – Constituem despesas da FCC:
- I. Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da FCC;
 - II. Pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
 - III. Representação de membros da diretoria;
 - IV. Compra de material de expediente e desportivo;
 - V. Aquisição de prêmios;
 - VI. Gastos com campeonatos, torneios regionais e nacionais no estado e país;
 - VII. Correspondência e telecomunicações;
 - VIII. Pagamento do pessoal técnico e administrativo;
- [Handwritten signatures]*

[Handwritten signatures]

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433 de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, presta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

3º RTD/RPJ
Sérgio Aparício Carreira
Escrevente

31 MAIO 2017
Emolumentos pagos

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

RECEBIMOS
O Sr. Wellington de Almeida, do Município de Fortaleza - CE, apresentando ao Sr. Secretário de Administração, o Sr. Wellington de Almeida, o presente instrumento, para que seja expedida a seguinte providência:

- IX. Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- X. Custeio de atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FCC;
- XI. Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.
- XII. Os resultantes custeios da entidade.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FCC.

**SEÇÃO IV
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 70º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios de Prestação de Contas e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os Serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeito as a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias sendo assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e os membros ativos (exceto suplentes) mais Tesoureiro e o Presidente.

**CAPÍTULO XIX
DO DIREITO DE AÇÃO**

Art. 71º - A toda pessoa física ou jurídica vinculada a FCC, que se julgue diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, não é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

**CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998.

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

6ª NOTARIA DE FORTALEZA
Rua Major Facunde, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 6 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, atas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída do microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

Handwritten signature
3º RTD/RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

31 MAR 2017
Ass e carimbo do escrevente compromissado.

30/01/2024
Escritório de Registro Público

Art. 73º – Os dirigentes, unidades ou membros inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 74º – Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços a FCC.

Parágrafo único – Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem na têm qualquer vínculo empregatício com a FCC, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas previdenciárias.

Art. 75º – Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a FCC determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 76º – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 77º – Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressas previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 78º – A proposta orçamentária converte-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 79º – O Presidente da FCC disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 80º – É facultado a FCC, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- I. Transforma-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- II. Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria a maioria de seu capital com direito a voto;
- III. Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único – A FCC não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 81º – A FCC poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", conforme o disposto nos arts. 59 e seguintes da Lei n.º 9.615/98, observado o previsto no Decreto Federal n.º 2.574/98.

Cópia para o Arquivo

[Handwritten signatures and initials]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP-60025-100 tel: (685) 231-1555

O escrevente subscrito autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, nesta autêntica e presente feita, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza

3º RTD-DF
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

SECRETARIA DE RPS
COM. de Habitação, Urbanização e Planejamento Urbano
Escritório de Habitação

Art. 82º – A dissolução da FCC somente poderá ser determinada por unanimidade dos clubes ou entidades filiadas, em Assembléia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da FCC o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro (art. 61 da Lei nº 10.406/02).

Art. 83º – Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os presidentes de Clubes ou Entidades filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela FCC, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 84º – Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da FCC, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada a FCC.

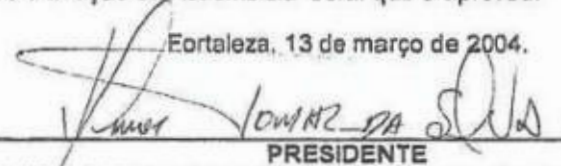
**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 85º – Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

Art. 86º - O Estatuto original da Federação Cearense de Ciclismo foi aprovado em 06 de maio de 1980. Reformulado e adaptado às disposições da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto nº. 2.574, de 29 de abril de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2000, com a devida aprovação, e entrou em vigor após seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e homologação pela Confederação Brasileira de Ciclismo. Finalmente, o presente Estatuto foi alterado com a estrita finalidade de adequação às normas da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil) seguindo recomendações e orientações gerais da assembléia geral de 07 de dezembro de 2003.

Art. 87º – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à aprovação ou alteração da Assembléia Geral que o aprovou.

Fortaleza, 13 de março de 2004.



PRESIDENTE

VILMAR TOMAZ DA SILVA, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade de nº 91.002.073.297, inscrição no CPF 760.073.673-04, residente na rua Jatay, nº 300, bairro Aracapé – Fortaleza – Ceará.



VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO EINSTEIN DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Médico, portador da Identidade de nº 108223472/3 - MEX, inscrição no CPF 091.223.543-87, residente a rua Pereira Filgueiras nº 442, Bairro Aldeota – Fortaleza – Ceará.



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel emitida de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Emolumentos pagos

3º RTD / RPS
Sérgio Aparício Garreiro
Escrevente

31 MAIO 2017

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

Ulysses Câmara Amado de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ULYSSES CÂMARA AMADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Designer Gráfico, portador da Identidade de nº 97.027.001.272-SSP-CE, inscrição no CPF 815.777.703-82, residente na Rua Maceió, nº 234, Bairro Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará.

Paulo Helder Pereira Saraiva

SECRETÁRIO
PAULO HELDER PEREIRA SARAIVA, brasileiro, casado, Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade de nº 92.002.243.930 – SSP/CE, inscrito no CPFMF através do nº 502.108.073-34, residente à Rua Benedito Sobrinho, nº 128, Bairro Vila Pery, na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará.

Jofre Barbosa Costa

TESOUREIRO
JOFRE BARBOSA COSTA, brasileiro, casado, Técnico de Laboratório, portador da Identidade de nº 2.124.689-91-SSP-CE, inscrição no CPF 386.578.301-59, residente na Rua Ana Brito, nº 585, Bairro Aracapé – Fortaleza – Ceará.

Jose Benoni da Costa

DIRETOR DE CICLISMO E MOUNTAIN BIKE
JOSE BENONI DA COSTA, brasileiro, casado, Operador Mecânico, portador da Identidade de nº 792082-94 SSP-CE, inscrição no CPF 732.920.103-06, residente na Av. Lúcio José de Menezes nº 221, Bairro Croata II – Pacajús – Ceará.

CLUBES E ENTIDADES FILIADAS

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE EDUCAÇÃO JUVENIL – ADEJ



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrivente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1969, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel emendada de 31 de maio de 2017, delegacia Fortaleza. Emolumentos pagos

Sérgio Aparício Garçon
Escrevente

Ass e carimbo do escrevente com-omissado.

31/07/2017
 JUIZ DE FORTALEZA-CE
 Averbação nº: 5001826
 02 ABR 2004 - PAGINA 24/24
 Escrivente Autorizada
 CPF: 549.601.791/83

Bizindo Eison da Nogueira
 ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC

P. S. Lima - ST
 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES - AET

Al. Alves
 CLUBE DOS DIÁRIOS

Dilmar Paulo da Silva
 LIGA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ - LCEC

Des. Lisboa da Silva
 LIGA DESPORTIVA DA TRÍPLICE ALIANÇA DO GRANDE BOM JARDIM

Delano Cruz
 DR. ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
 Advogado - OAB/CE Nº 8116

Antonio Delano Soares Cruz
 Advogado
 OAB/CE. 8.116



Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFÍCIO	
Emolumento	25,58
PERMOJU	1,35
ACM	0,07
Nº Selo	663907
Via(t)	
Válido com Selo de Autenticidade	



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
 Rua Major Facundo, 660 - Centro
 CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrito, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 2º da Lei nº 5.433 de 8 de maio de 1968 combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, da Lei nº 20.000 de 20 de janeiro de 1995, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraído de documento de propriedade desta delegacia Fortaleza

Sergio Aparicio Carreira
 Escrevente

Ass e carimbo do escrevente compromissado.



Amanda Oliveira da Silva
Escrevente Autorizada

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA O QUADRIENIO 2024 A 2027

Ata da assembleia ordinária eletiva da Federação Cearense de Ciclismo, CNPJ:06.621.825/0001-00, com registro nº A3/0830, em 29 de maio de 1981 no 6º Ofício de Notas – Cartório Melo Júnior, realizada aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezoito horas e quarenta e cinco minutos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a presença do Presidente da Federação Sr. Daniel Pagliuca, e o Sr. Dagoberto Ferreira De Carvalho Filho – Tesoureiro da Federação, escolhido para ser o secretário "ad hoc" e lavrar a presente ata. Estiveram presentes os representantes dos seguintes clubes filiados, todos adimplentes com a federação: Marcos Henrique Pires Gonçalves - Associação Cearense de Bicycross; Eduardo Lopes da Silva - Associação Desportiva da Ibiapaba, Vilmar Tomaz da Silva – Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará, Jeferson Severino Leandro - Instituto Pedalar de Ciclismo Amador e Marcone de Lima Gonçalves – Liga Desportiva Ibiapinense O Presidente abriu os trabalhos da assembleia nomeando como Comissão Eleitoral: Samuel Relton Felinto Monteiro, Claudio Anastácio do Nascimento e Davi Sucupira Barreto, solicitando aos comissários que avaliassem a documentação dos cinco clubes que enviaram no prazo correto, e avaliaram da seguinte forma: LIGA DESPORTIVA IBIAPINENSE está apta, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA IBIAPABA está apta e indicou uma chapa, ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BICYCROSS, está apta, INSTITUTO PEDALAR DE CICLISMO AMADOR está apta e ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ está apta e indicou uma chapa. Houveram então, duas chapas regularmente inscritas, a primeira, com o nome de INOVAÇÃO E INCLUSÃO indicada pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA IBIAPABA e a segunda, com o nome de CICLISMO EM AÇÃO indicada pela ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ.

Foi solicitado pelo CICLISMO EM AÇÃO, representado por Vilmar Tomaz da Silva que fique registrado em ATA que o vice-presidente não assinou presencialmente o parecer da filiação da liga desportiva Ibiapinense, por motivos pessoais, no entanto por ligação em videoconferência expressou sua concordância com a filiação do clube, e que o Sr. Eduardo Lopes da Silva estava presente na reunião de vinte e três de fevereiro de 2024, no entanto não constou em ATA sua presença. Os representantes foram chamados para votar e teve como resultado, quatro votos para a primeira chapa e um voto para a segunda chapa, ficando assim eleita a chapa INOVAÇÃO E INCLUSÃO – TRANSFORMANDO DESAFIOS EM CONQUISTAS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Federação Cearense de Ciclismo encerrou a presente Assembleia que depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretário "ad hoc" e todos os que tem direito. Encerrado os trabalhos de eleição, de imediato o presidente da Federação Cearense de Ciclismo, o Sr. Daniel Pagliuca, se despede e dá posse aos novos diretores eleitos. O Presidente eleito, conforme Estatuto da Federação Cearense de Ciclismo, conforme seguem qualificados abaixo para representar a Federação Cearense de Ciclismo durante o quadriênio 27.03.2024 a 31.12.2027.

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]



Amanda Oliveira da Silva
Escrévente Autorizada



JOÃO ANTONIO DA SILVA NETO
PRESIDENTE

Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física
CPF: 778.023.653-68, RG 93002459701 SSPDC CE
End. Rua Euclides Onofre de Souza, 880, casa 01
Sapiranga -Fortaleza -CE- CEP 60.833-252



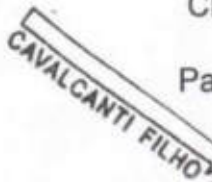
Ferlon Rodrigues Loreno
FERLON RODRIGUES LORENO
VICE PRESIDENTE

Brasileiro, Divorciado, Policial Militar
CPF008.659.633-04, RG:20001012020221 SSPDC CE
End. Rua Rio Negro, 32
Tabapua -Carucaia - CEP 61.635-025



Francisco Ilderlan Aureliano Pereira
FRANCISCO ILDERLAN AURELIANO PEREIRA
CONSELHO FISCAL

Brasileiro, Casado, Empresário
CPF: 793.242.403-82 DETRAN-CE: 02544114336
End. Rua Desembargador Frota, 158
Parque São José -CEP:60.730-270 Fortaleza - CE



Antonio Clecio Varvalho Barbosa
ANTONIO CLECIO VARVALHO BARBOSA
CONSELHO FISCAL

Brasileiro, Solteiro, Profissional de Educação Física
CPF: 047.671.853-86 , RG : 2006009222588 SSP CE
End. Rua Joquei Clube, 131
Joquei Clube -CEP: 60.510-115 Fortaleza - CE



Luís Fernandes Vieira Junior
LUIS FERNANDES VIEIRA JUNIOR
CONSELHO FISCAL

Brasileiro, Casado, Consultor de Empresas
CPF:939.397.103-00 RG96005013644 SSP CE
End. Rua Menino Jesus de Praga, 429
João XXIII -CEP 60.520-600 - Fortaleza - CE

Vertical stamp area containing:
- Stamp: JAIME ARARIPE
- Stamp: RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) ASSINATURA(S) DE: FERLON RODRIGUES LORENO
- Stamp: CARTÓRIO JAIME ARARIPE

Cartório Cavalcanti Filho
Reconheço por autenticidade a firma abaixo:
ANTONIO CLECIO CARVALHO BARBOSA
e Dou. fo. Fortaleza, 05 de abril de 2024. 08:26:31. Cod.: (4756601970936) 2
Antonio Gabriel Canafistula (Escrévente Autorizado)
Emol.: R\$ 7,11 TAXAS: R\$ 2,99 Total: R\$ 10,10 Func: suel
Válido somente com o selo de autenticidade

QR code and stamp: RECONHECIMENTO DE FIRMA

Stamp: CARTÓRIO JAIME ARARIPE
Stamp: RECONHECIMENTO DE FIRMA
Stamp: DP 430426

MD CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS
 10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
 R. Casarão Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP: 60.125-720
 Fone: (05) 3261.0000 | escritura@cartoriomoreiradeus.rio.br
 Telex: Maria de Fátima Giteño Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
FRANCISCO ILLERLAN AURELIANO FERREIRA *****
 Dou fé.
 Fortaleza, 04/04/2024
 Válido somente com o selo de autenticidade.
 Em testemunho da verdade,
 Stefanie Cristine Siqueira Nunes - Esc. Autorizada

DF 420491
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ABCQ 02

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Av. Ayrton Senna, Nº 5047568 - 10 abr 2024
 Página 3/5 Emls. R\$ 167,45

[Handwritten Signature]

Amanda Oliveira da Silva
 Escrevente Autorizada

MIAIA CARTÓRIO ARGENTINO
 ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interina Substituta: JANAINA CARVALHO GOS SALES - CNPJ: 58.813.983/0001-12
 Av. Pedro Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 40140-140 - Fortaleza - CE

Reconheço e assina por SEMELHANÇA de:

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO (Este reconhecimento não confere poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 24/2013-CJCE)

Dou fé. FORTALEZA, 04 de abril de 2024
 Em testemunho de verdade,
 Neel Marques da Silva
 Thiago Fernandes Araújo
 Lia Soares Pinheiro de Alencar

EMOL	R\$ 3,77
FRMMP	R\$ 0,19
FAADP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DF706327
 Selo 2

Impressa por: PRISCILA DA COSTA LIMA

DF 706327
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 EQRX 02

MIAIA CARTÓRIO ARGENTINO
 ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interina Substituta: JANAINA CARVALHO GOS SALES - CNPJ: 58.813.983/0001-12
 Av. Pedro Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 40140-140 - Fortaleza - CE

Reconheço e assina por SEMELHANÇA de:

LUIS FERNANDES VIEIRA JUNIOR (Este reconhecimento não confere poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 24/2013-CJCE)

Dou fé. FORTALEZA, 04 de abril de 2024
 Em testemunho de verdade,
 Neel Marques da Silva
 Thiago Fernandes Araújo
 Lia Soares Pinheiro de Alencar

EMOL	R\$ 3,77
FRMMP	R\$ 0,19
FAADP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DF706329
 Selo 2

Impressa por: PRISCILA DA COSTA LIMA

DF 706329
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BFJT 02

Amanda Oliveira da Silva
Escrevente Autorizada

CLUBES PRESENTES



Eduardo Lopes da Silva
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA IBIAPABA
PRESIDENTE: EDUARDO LOPES DA SILVA
Brasileiro, Casado, Empresário,
CPF 803.574.583-20, RG 2015020660 – 1 SSP CE
End. Rua Vilebaldo Aguiar, nº 607, apto 503
Cocó, - 60.192-010 - Fortaleza - CE,



Jefson Severino Leandro
INSTITUTO PEDALAR DE CICLISMO AMADOR
PRESIDENTE: JEFSON SEVERINO LEANDRO
Brasileiro, Solteiro, Agente de Saúde,
CPF 926.038.073-15, RG 005018 MTPS
End. Rua 7, nº 582,
Jereissati I - 61.900-320 - Maracanaú - CE,



Marcos Henrique Pires Gonçalves
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BICICROSS
PRESIDENTE: MARCOS HENRIQUE PIRES GONÇALVES
Brasileiro, Casado, Professor,
CPF 440.721.473-20, RG: 97002188115 SSP CE
End. Rua Desembargador Praxedes, nº 555, apto 202
Montese – 60416-530 – Fortaleza – CE

Renovar

Vilmar Tomaz da Silva
ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ
PRESIDENTE: VILMAR TOMAZ DA SILVA
Brasileiro, Casado, Empresário,
CPF: 760.073.673-04, RG: 91002073297 SSP CE
End. Rua Jathay, nº308,
Aracapé - Fortaleza - CE - 60.765-030



Marcone de Lima Gonçalves
LIGA DESPORTIVA IBIAPINENSE
P.P.: MARCONE DE LIMA GONÇALVES
Brasileiro, Casado, Empresário,
CPF: 455.247.429-91, RG: 1073672SSP DF
End. Rua Tarcisio Araujo Santana, s/n,
Pedrinhas - Ibiapina - CE - 62.360-000

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
 TABELÃO JOSÉ EVARISTO DE MELO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: RECONHECIMENTO MARQUES DE MELO JUNIOR
 CNPJ: 06.873.003/0001-01 - Rua Manoel Francisco, nº 100 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
 Tel: (81) 3206.7474 / 3209.7460 - E-mail: orgaoexterior@cartorioce.com.br / rmaproced_2018@pnet.com.br

Cod. 163646 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 WILMAR TOMAZ DA SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 08 de abril
 de 2024 Total R\$ 6,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DF812635 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Lucelia Ferreira Beraldo
 LUCELIA FERREIRA BERHALDO - Escrevente

6 NOTAS
 612635
 DF

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averb. Nº 5047568 - 10 abr 2024
 Página 5/5 Emiss. R\$ 167,45

Amanda Oliveira da Silva
 Escrevente Autorizada

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interina Substituta: JANAINA CARVALHO DOS SALES - CNPJ: 30.813.003/0001-00
 Av. Padre Antônio Torres, 900 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 MARCOS HENRIQUE PIRES DONCALVES (esta reconhecimento não compreve poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 04/2023/COJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 04 de abril de 2024
 Em testemunho da verdade.
 Neel Marques da Silva
 Thiago Fernandes Araújo
 Lia Soares Pinheiro de Alencar

EMOL	R\$ 3,77
FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DF706336
 Selo 2

Impresso por: PRISCILA DA COSTA LIMA

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interina Substituta: JANAINA CARVALHO DOS SALES - CNPJ: 30.813.003/0001-00
 Av. Padre Antônio Torres, 900 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 JEFSON SEVERINO LEANDRO (esta reconhecimento não compreve poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 04/2023/COJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 04 de abril de 2024
 Em testemunho da verdade.
 Neel Marques da Silva
 Thiago Fernandes Araújo
 Lia Soares Pinheiro de Alencar

EMOL	R\$ 3,77
FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DF706336
 Selo 2

Impresso por: PRISCILA DA COSTA LIMA

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
 Interina Substituta: JANAINA CARVALHO DOS SALES - CNPJ: 30.813.003/0001-00
 Av. Padre Antônio Torres, 900 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 EDUARDO LOPES DA SILVA (esta reconhecimento não compreve poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 04/2023/COJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 04 de abril de 2024
 Em testemunho da verdade.
 Neel Marques da Silva
 Thiago Fernandes Araújo
 Lia Soares Pinheiro de Alencar

EMOL	R\$ 3,77
FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 6,07

DF706331
 Selo 2

Impresso por: PRISCILA DA COSTA LIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5047568

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 10/04/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5047568 em 10/04/2024 e averbado à margem do registro sob nº 5040825, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: Ata de Eleição

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 10 de abril de 2024

Amanda

AMANDA OLIVEIRA DA SILVA
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
nº ABB545449-C3G9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital-tta.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
nº ABB754385-G6F9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital-tta.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20240410000041
Total emolumentos:	R\$ 130,21
Total FERMOJU:	R\$ 9,72
Total Selos:	R\$ 7,99
Total FRMMP:	R\$ 6,51
Total FAADEP:	R\$ 6,51
Total ISS R\$ 6,51	
Valor Total:	R\$ 167,45
Base de cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.621.825/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1981
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F C C	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES	NÚMERO 4835	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 60.822-142	BAIRRO/DISTRITO CAMBEBA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FCC.ORG@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 8970-9047		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **17:51:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/137043

CPF/CNPJ: 06.621.825/0001-00

Nome ou Razão Social: FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO

Endereço: R JATAY 300 **** MONDUBIM CEP 60765-030

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Maio de 2024 (13:08:36)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/08/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Certidão Nº 2024/137043

CPF/CNPJ: 06.621.825/0001-00

Data da Emissão: 07/05/2024

Hora da Emissão: 13:08:36

A **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **05/08/2024**.

Fortaleza, 19 de Junho de 2024 (14:49:24)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202407702780

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06621825000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/06/2024 ÀS 14:40:59
VÁLIDA ATÉ 18/08/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - EMISSÃO

- CPF (pessoas físicas) CPF/CNPJ/CGF
06.621.825/0001-00
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

Pesquisar Limpar campo

Status	CNPJ / CPF	Nº	Razao Social	Emitida via internet em	Hora	Validade	Ações
Pode emitir	06621825000100	202407702780		19/06/2024	14:40:59	18/08/2024	

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO
CNPJ: 06.621.825/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:45:42 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **2F77.4BD6.6AAD.6006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 06.621.825/0001-00 - FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO

Período: 22/12/2023 a 19/06/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
2F77.4BD6.6AAD.6006	Negativa	02/05/2024 20:45:42	29/10/2024	Válida		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consult
7F7D.9AC2.AA23.9C61	Negativa	12/04/2024 21:42:02	09/10/2024	Válida		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consult
0085.EF4D.30E6.EA56	Negativa	05/02/2024 23:04:34	03/08/2024	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/Ei

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240619.DC344536>)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.621.825/0001-00
Razão Social: FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO
Endereço: RUA JATAI 300 / ARACAPE / FORTALEZA / CE / 60160-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062201050129857064

Informação obtida em 26/06/2024 17:56:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.621.825/0001-00

Razão social: FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO

Nome fantasia: F C C

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062201050129857064
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060301220129857039
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051518370129857016
26/04/2024	26/04/2024 a 25/05/2024	2024042603452680853855
07/04/2024	07/04/2024 a 06/05/2024	2024040703081127699216
19/03/2024	19/03/2024 a 17/04/2024	2024031907411853819719
29/02/2024	29/02/2024 a 29/03/2024	2024022906591677969687
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021000494535307293
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012206192983627637
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010318374968768304
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121504573658590982
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601041365638033
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705030662345418
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907095649040955
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001023156490601
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118522012842025
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318480500928408
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405362197617041
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602355940248849
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707243102446903
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801042165036650
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001122847831117
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100522122679406
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201112507986330
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401032705751670
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500540221295885
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401125313461009
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601115873612038
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701082517212600
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900521506856095

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001075041690348
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101155507708786
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301062826723205
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401083097105659
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501153039210703
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701091253811180
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800565847044919
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001173175821501
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101113510877180



Resultado da consulta em 26/06/2024 17:56:58

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.621.825/0001-00

Certidão nº: 43277098/2024

Expedição: 19/06/2024, às 14:52:47

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO CEARENSE DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.621.825/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral

Ref: Inexigibilidade de Licitação para a realização do Campeonato Cearense de Bicicross (1º Etapa) e do Campeonato Sobralense de Bicicross 2024

A Federação Cearense de Ciclismo, inscrita no CNPJ/MF 06.621.825/0001-00 sediada na Rua Pedro Borges, nº 30, Ed. C. Rolim, sala 1008, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-110, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Antonio da Silva Neto, infra-assinado, Presidente da Federação Cearense de Ciclismo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 93002459701 SSPCE e do CPF/MF nº 778.023.653-68, residente e domiciliado na Rua Euclides Onofre de Souza, nº 880, casa 01, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60.833-242, na qualidade de proponente do procedimento Inexigibilidade de Licitação, instaurado pelo Processo de nº P324103/2024, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Fortaleza, Ceará, 26 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 JOAO ANTONIO DA SILVA NETO
Data: 26/06/2024 19:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Antonio da Silva Neto
Federação Cearense de Ciclismo
CNPJ: 06.621.825/0001-00



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 26/06/2024 19:57:53 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: DECLARACAO_CONJUNTA_BMX_SOBRAL_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

5883db2d08c3e0b667b54a537edbf9d4f00e9d006e139fe7c8e56ce0f69d324

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

CPF: ***.023.653-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 26/06/2024 19:38:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/03/2024 10:56:39 BRT

Aprovado até: 20/03/2025 10:56:39 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid